



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONFEA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia

CNMP/INL
Fl.: 127
8

Termo de Adesão ao Acordo de
Cooperação CNMP/CONFEA de 12 de
maio de 2015.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, representado neste ato por seu Procurador Geral de Justiça, **Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado**, vem aderir ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, em 20 de agosto de 2015, visando ao aperfeiçoamento da atividade de profissionais da engenharia, membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará e a execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

Cláusula Segunda

Da execução e do Acompanhamento

2.1 O Ministério Público do Estado do Ceará, quando couber, participará da elaboração do plano de trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30(trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o Ministério Público do Estado do Ceará indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação.

Cláusula Terceira

Dos Recursos Financeiros

3.1 Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONFEA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia



Cláusula Quarta Da Vigência

4.1 O presente Termo de Adesão vigorará a partir do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

Cláusula Quinta Da Alteração e da Denúncia

5.1 Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária. .

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em 3(três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Fortaleza, 10 de DEZEMBRO de 2015.

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado
Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Conselho Nacional do Ministério Público

José Tadeu da Silva
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia